CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

24/06/2019 (Segunda-feira) – 19h30
3ª Sessão Legislativa Ordinária – 18ª Legislatura – 1º Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

PEQUENO EXPEDIENTE
(Art. 95 do Regimento Interno)

I – leitura e aprovação da Ata da 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2019.

II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa.

III – breves comunicações de Vereadores inscritos, com duração de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

***

GRANDE EXPEDIENTE
(Art. 97 do Regimento Interno)

- Concessão da palavra a cada Vereador, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

***

ORDEM DO DIA
(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências".

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 65/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e da Orçamento, solicitando a inclusão em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 27/2019/MENSAGEM ADITIVA** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".

***

1ª/ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2019/MENSAGEM ADITIVA de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe

sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"O procedimento de antecipação de 50% dos salários de servidores municipais é algo comum e legal perante as legislações existentes do município, o único fato a ser levado em consideração é a disponibilidade financeira para dispêndio dos recursos".*

PARECER CONTÁBIL (ref. Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 27/2019): *"Com relação à mensagem aditiva a este projeto, ela é necessária devido ao fato de estar em tramitação nesta casa legislativa dois projetos de leis que tratam da mesma matéria, porém o projeto 28/2019 trata do pagamento dessa gratificação aos agentes políticos e secretários municipais são agentes políticos".*

PARECER JURÍDICO: *"(...) não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes e preceitos legais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

PARECER JURÍDICO (ref. Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 27/2019): "*No que se refere às modificações propriamente ditas, entendemos serem legais, necessárias e oportunas, uma vez que os secretários municipais estão definidos na Constituição Federal da República como* ***Agentes Políticos*** *(§ 4º, do art. 39), e, no caso específico, a antecipação do décimo terceiro salário já está contemplada no Projeto de Lei nº. 028/2019, cujo parecer favorável já foi emitido por esta assessoria jurídica".*

CONCLUSÃO DO RELATOR: *"(...) não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2019, com a Mensagem Aditiva ao referido projeto, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 27/2019/Mensagem Aditiva.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 27/2019/Mensagem Aditiva.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 66/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e da Orçamento, solicitando a inclusão em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 28/2019** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre o pagamento do 13° salário aos Agentes Políticos do Município de Piumhi e dá outras providências".

***

1ª/ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre o pagamento do 13° salário aos Agentes Políticos do Município de Piumhi e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"O procedimento de antecipação de 50% dos salários de agentes políticos é algo comum e legal perante as legislações existentes do município e também de acordo com a Constituição Federal e com o TCEMG".*

PARECER JURÍDICO: *"(...) não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes e preceitos legais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

CONCLUSÃO DO RELATOR: *"(...) não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 28/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 28/2019.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 67/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e da Orçamento, solicitando a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 29/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos servidores

da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

***

1ª/ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2019 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"O procedimento de antecipação de 50% dos salários de servidores municipais do Legislativo é algo comum e legal perante as legislações existentes do município, o único fato a ser levado em consideração é a disponibilidade financeira para dispêndio dos recursos".*

PARECER JURÍDICO: *"(...)do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, justificativa, e previsão orçamentária para fazer face às despesas. (...) não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes e preceitos legais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

CONCLUSÃO DO RELATOR: *"Existe a possibilidade de antecipar este pagamento em pelo menos 50% desde que haja orçamento suficiente para esta antecipação. (...) não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 29/2019.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 68/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e da Orçamento, solicitando a inclusão em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 35/2019** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que "Altera dispositivos da Lei nº 2.345/2018 'Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de

Piumhi e dá outras providências' e dá outras providências".

***

1ª/ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Altera dispositivos da Lei nº 2.345/2018 'Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de Piumhi e dá outras providências' e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"(...) identificamos que a Câmara Municipal de Piumhi possui tanto disponibilidade orçamentária como também financeira suprir as despesas decorrentes deste projeto de Lei".*

PARECER JURÍDICO: *"(...) atentos aos princípios que norteiam a administração pública, necessários para nortear o direito, entendemos que o presente Projeto atende aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o da Legalidade".*

CONCLUSÃO DO RELATOR: *"não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 35/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 35/2019.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº CM-02/2019 (Emenda Aditiva e Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que "Altera dispositivos da Resolução n. 03/2019 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências". As Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução 03/2019 visam apenas a inclusão pontual de alterações que entendem também serem necessárias para a adequação e compatibilização de dispositivos do Regimento Interno desta Casa à demanda e rotina dos serviços administrativos referentes ao processo Legislativo Municipal, atualizando o regramento já existente.

***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi que "Altera dispositivos da Resolução n. 03/2019 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER JURÍDICO: *"O objetivo da proposta apresentada pela Mesa Diretora é adequar e compatibilizar dispositivos do Regimento Interno da Casa Legislativa de forma a viabilizar o bom andamento dos trabalhos. Assim, vencido o aspecto formal, observa-se, também, quanto ao aspecto material do Projeto de Resolução, a preservação do interesse público presente na sua organização administrativa". OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução 03/2019. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, cabendo aos Vereadores no uso de suas funções legislativas verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais".*

CONCLUSÃO DO RELATOR: *"Tendo em vista a dinâmica do processo legislativo que requer sempre a adequação e atualização das normas, sugiro a propositura de Emenda Aditiva e Modificativa aos arts. 41, 49, 56, 82, 87, 143 e 195, já discutidas as alterações com os colegas para o melhor aperfeiçoamento do Regimento Interno. Não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2019 e da Emenda Aditiva e Modificativa ao referido projeto, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 03/2019, bem como da Emenda Aditiva e Modificativa ao referido projeto.

***

TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO

(Art. 196 a 202 do Regimento Interno)

***

EXPLICAÇÃO PESSOAL
(Art. 102 do Regimento Interno)

***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

* *Reunião dos Vereadores desta Casa Legislativa e Assessoria Jurídica, dia 24/06/2019 (segunda-feira) às 19h, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi.*

***

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 19 / 06 / 2019
Data da publicação: 19 / 06 / 2019

Em tempo:

Onde se lê: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº CM-02/2019 (Emenda Aditiva e Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que "Altera dispositivos da Resolução n. 03/2019 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências". As Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução 03/2019 visam apenas a inclusão pontual de alterações que entendem também serem necessárias para a adequação e compatibilização de dispositivos do Regimento Interno desta Casa à demanda e rotina dos serviços administrativos referentes ao processo Legislativo Municipal, atualizando o regramento já existente.

Leia-se: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº CM-03/2019 (Emenda Aditiva e Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que "Altera dispositivos da Resolução n. 01/2016 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências". As Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução 03/2019 visam apenas a inclusão pontual de alterações que entendem também serem necessárias para a adequação e compatibilização de dispositivos do Regimento Interno desta Casa à demanda e rotina dos serviços administrativos referentes ao processo Legislativo Municipal, atualizando o regramento já existente.

Piumhi, 24 de junho de 2019.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 24 / 06 / 2019
Data da publicação: 24 / 06 / 2019